LEI Nº 848, DE 14 DE MAIO DE 2015.

Obriga as farmácias a afixarem cartaz com a lista dos remédios do programa "farmácia popular" e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam, as farmácias no Município de Pinheiral, que participam do Programa Farmácia Popular do Governo Federal, obrigadas a fixarem cartaz com listagem dos nomes dos remédios disponibilizados pelo Programa.

§ 1º - A relação deve ser afixada de forma destacada, em local visível ao público, preferencialmente no balcão da farmácia.

§ 2º - No caso da falta temporária de algum medicamento, o cartaz deve conter essa informação e o prazo estimado para regularizar o fornecimento.

Art. 2º - A inobservância na execução desta Lei implica na aplicação de multa ao estabelecimento, em valor correspondente a 400 (quatrocentos) URFs, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de maio de 2015; 20º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO